



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 11102/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 1 de julho de 2016, foi autorizada a mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional — António Manuel Moreira Taveira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Encarregado Operacional, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 97.º, 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 837,60€, correspondente à 1.ª posição, nível 8, com efeitos a 1 de julho de 2016, pelo período de 18 meses.

13 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

309819034

Aviso n.º 11103/2016

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Eduardo António Pereira Carvalho, por aposentação, com efeitos a 01 de setembro de 2015, o qual detinha a categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração entre a posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª e nível remuneratório entre o 5.º e 6.º, da tabela remuneratória única;

Laurentino Afonso Henrique, por aposentação, com efeitos a 13 de julho de 2016, o qual detinha a categoria de Encarregado Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração entre a posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª e nível remuneratório entre o 10.º e 11.º, da tabela remuneratória única.

19 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

309819075

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Regulamento n.º 864/2016

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Mangualde

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público, para cumprimento do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 23 de novembro de 2015, aprovou o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Mangualde, com o texto anexo.

O referido regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, podendo o mesmo ser consultado no *site* do Município em www.cmmangualde.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados em www.cmmangualde.pt. Município de Mangualde, 01 de setembro de 2016. O Presidente da Câmara Municipal. João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo.

Enquadramento geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Em cumprimento do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, procedeu-se à elaboração do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Mangualde, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido

naquele diploma legal, especialmente adaptado às exigências de funcionamento do Município de Mangualde, e às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores dos sistemas públicos e prediais.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Mangualde é submetido a aprovação da Câmara Municipal de Mangualde e da Assembleia Municipal de Mangualde.

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Mangualde

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Mangualde.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Mangualde às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;